

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 1401.03/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na Av. Dr. Joaquim Fernandes, 570 – Bairro Centro, Quixeramobim/CE, CEP: 63.800-000 – Quixeramobim-Ceará, neste ato representado pelo Diretor Geral, Sr. JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA, C.P.F. N.º 066.727.633-50, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA, estabelecida na RUA NORTE SUL, 05, JOSÉ AIRTON MACHADO, Quixeramobim - Ceará, CEP: 63800-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.440.840/0001-30, neste ato representado (a) pelo(a) Sr(a). , portador(a) do CPF nº , apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial tombado sob o nº **2401.01/2020-SRP**, em conformidade com Lei 10.520/2002 e a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas.

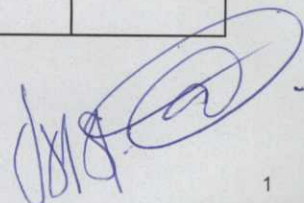
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, **AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS E VASILHAME EM PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA - GARRAFÃO DE 20 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, conforme especificações prescritas no Anexo I – Termo de Referência do Edital e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor global da presente avença é de **R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS)**, a ser pago em conformidade com a entrega dos produtos no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, observadas a condições da proposta adjudicada e o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5611 - ÁGUA ADICIONADA DE SAIS SEM VASILHAME- ÁGUA ADICIONADAS DE SAIS, ENVASADA EM GARRAFÕES DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM TAMPAS E LACRE DE SEGURANÇA. VALIDADE MÍNIMA DE 03(TRÊS) MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA. CARACTERÍSTICAS : A ÁGUA DEVERÁ SER FORNECIDA EM RECIPIENTES LACRADOS, COM MARCA E VALIDADE, DENTRO DOS PADRÕES ESTABELECIDOS PELO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (DNPM) E AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), CONTENDO SELO FISCAL DE CONTROLE	DIAMANTINA	UNIDADE	1.000,00	R\$ 3,00	R\$ 3.000,00



2	5622 - VASILHAME EM PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA 20 LITROS - GARRAFAO DE 20 LITROS. ESPECIFICAÇÃO: EM POLIPROPILENO, PARA ÁGUA MINERAL	PADRE CÍCERO	UNIDADE	25,00	R\$ 12,00	R\$ 300,00
						TOTAL: R\$ 3.300,00

3.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.2.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.2.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.2.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.2.7 - O reajuste será realizado por apostilamento.

3.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.3.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

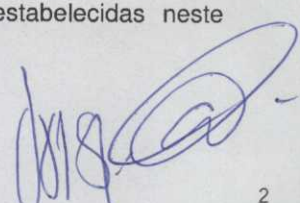
4.1 - O presente Instrumento terá vigência até **31/12/2021**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA:

5.1 - Quanto à entrega:

5.1 - Quanto à entrega:

5.1.1 - Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, no local indicado abaixo:



AVENIDA DOUTOR JOAQUIM FERNANDES Nº 570, CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, CEP Nº 63.800-000

5.1.2 - O prazo de entrega dos materiais será de até **05 (cinco) dias corridos**, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

5.1.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.1.4 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

5.1.5 - Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.1.6 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

5.1.7 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite do item 5.1.3

5.2 - Quanto ao recebimento:

5.2.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

5.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

5.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

5.2.5 - O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, nos horários de 07:30 às 11:30hs e de 13:30 às 17:30hs.

5.2.7 - Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

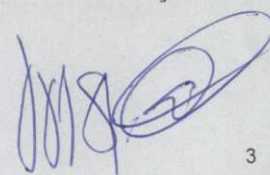
5.2.8 - A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do registro da ocorrência.

5.2.9 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

5.3 - Os materiais deverão obedecer a um cronograma de entrega, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob as dotações orçamentárias / elementos de despesas / fontes de recursos indicados abaixo:





- 17 01 17 122 0022 2.115 3.3.90.30.07 1990000000
- 17 01 17 122 0022 2.115 3.3.90.30.19 1990000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

7.2 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal / fatura corrigida.

7.3 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4 - É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.5 - Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.5.1 - Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6 - Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.

8.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

8.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

8.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

8.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

8.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

8.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

8.8 - Impedir que terceiros forneçam os materiais objeto deste termo.

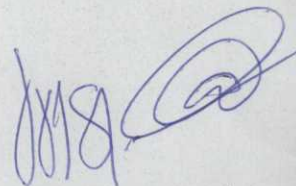
8.9 - Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

8.10 - Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.

8.11 - Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Almoxarifado.

8.12 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

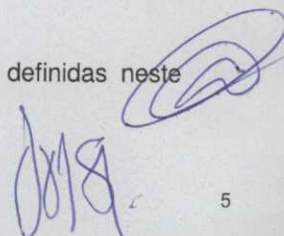




- 9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.
- 9.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.
- 9.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 9.9 - Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.
- 9.10 - Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.
- 9.11 - Quanto às embalagens dos produtos, quando necessário e solicitado pela Unidade devem ser consideradas inclusive aquelas extras necessárias para a proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte.
- 9.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.13. Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone contato.
- 9.14 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.15 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.
- 9.16 - Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 10.1 - Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste



instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

10.1.1 - Se o fornecedor ensejar o retardamento da realização de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o SAAE de Quixeramobim, será descredenciado no SAAE de Quixeramobim pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

10.1.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

10.2 - Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento dos produtos, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

10.2.1 - advertência;

10.2.2 - multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

10.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

10.3.1 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

10.3.2 - Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

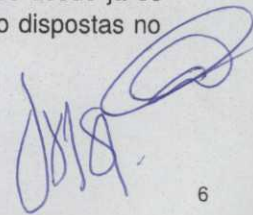
10.4 - As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

10.5 - A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.





11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 - Omissão de pagamento pela Contratante;

11.3.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

11.3.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

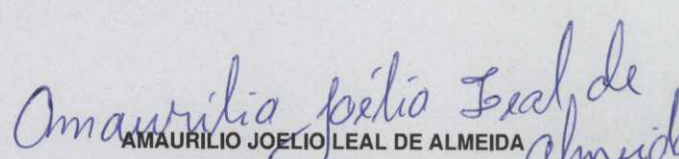
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 14 de Janeiro de 2021.


JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA

PRESIDENTE DO SAAE DE QUIXERAMOBIM

CONTRATANTE

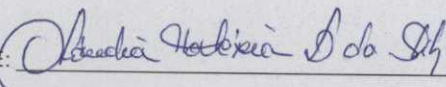

AMAUROLIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA

CNPJ Nº 18.440.840/0001-30

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

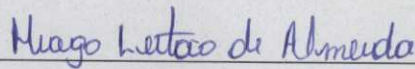
1. NOME:



CPF:

379.667.403-82

2. NOME:



CPF:

015.895.953-19

EXTRATO DO CONTRATO N° 1401.03/2021

Pregão Presencial N° 2401.01/2020-SRP

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto indicado abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁGUA ADICIONADA DE SAIS E VASILHAME EM PLÁSTICO PARA ACONDICIONAMENTO DE ÁGUA - GARRAFÃO DE 20 LITROS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM;

VALOR GLOBAL: R\$ 3.300,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS);

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM;

CONTRATADA: AMAURILIO JOELIO LEAL DE ALMEIDA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA;

ASSINA PELA CONTRATADA: ;

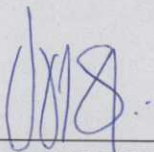
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:

- 17 01 17 122 0022 2.115 3.3.90.30.07 1990000000
- 17 01 17 122 0022 2.115 3.3.90.30.19 1990000000

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 31/12/2021;

DATA DA ASSINATURA: 14/01/2021.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 14 de Janeiro de 2021.



JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA
PRESIDENTE DO SAAE DE QUIXERAMOBIM